



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DAS MULTAS APLICADAS PELA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da destinação de 10% (dez por cento) do valor total arrecadado com a aplicação de multas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de Sorocaba, criado pela Lei nº 11.683, de 23 de março de 2018, ou ao Fundo que vier a substituí-lo.

Art. 2º. A presente Lei tem por finalidade garantir que a Administração Municipal disponha de recursos financeiros suficientes para a execução de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no município de Sorocaba.

Art. 3º. O percentual das multas aplicadas pelo PROCON, a que se refere esta Lei, será utilizado para a consecução dos seguintes objetivos:

I - Promoção de ações e programas que visem à inclusão social das pessoas com deficiência;

II - Apoio a projetos que garantam a acessibilidade em espaços públicos e privados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Fomento a iniciativas que promovam a capacitação e a formação profissional de pessoas com deficiência;

IV - Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá publicar em seu site oficial, de forma permanente, a quantidade de recursos obtidos e as ações desenvolvidas com tais valores, garantindo a transparência na aplicação dos recursos, com atualização mínima semestral.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reforçar e garantir a destinação de recursos financeiros para políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Sorocaba, assegurando uma fonte de financiamento permanente para ações que promovam a inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida desse grupo populacional.

Atualmente, a falta de recursos é um dos principais entraves para a efetivação de projetos de acessibilidade e inclusão, tanto no setor público quanto no privado. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, o que representa aproximadamente 8,4% da população. No contexto municipal, estima-se que Sorocaba possua milhares de cidadãos com deficiência que enfrentam desafios diários devido à falta de infraestrutura acessível e de programas específicos para sua inclusão plena na sociedade.

Os valores arrecadados pelo PROCON advêm da aplicação de multas a empresas e estabelecimentos que infringem normas de defesa do consumidor. Destinar parte desses valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida é uma medida justa e estratégica, pois reforça o compromisso do município com os direitos humanos e a equidade social.

Além disso, a proposta segue exemplos de outros municípios e estados brasileiros que já adotaram mecanismos semelhantes para fortalecer políticas públicas de inclusão. A transparência na gestão desses recursos será assegurada por meio da divulgação periódica no portal da Prefeitura, garantindo à população o acompanhamento da aplicação dos valores arrecadados.

Dessa forma, este projeto de lei busca promover maior justiça social, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso a um ambiente urbano mais acessível, oportunidades de desenvolvimento e melhores condições de vida. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

S/S., 11 de março de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/03/2025 15:40

Checksum: **22C19E0E739D7046A34A648C0FB1EBC084C669DEDB68717B4F3CF9C61B4B8F6A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.